



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG.”**

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento fiscal do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2024, que estima a Receita em **R\$ 57.600.000,00 (Cinquenta e Sete Milhões e Seiscentos Mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

## 1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 6.667.200,00
Receita de Contribuições	R\$ 970.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 433.732,50
Transferências Correntes	R\$ 57.361.014,62
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 65.441.947,12</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 19.000,00
Transferência de Capital	R\$ 0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 19.000,00</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$ -7.860.947,12</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 57.600.000,00</b>

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: [prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - A despesa do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2024, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgão e unidades orçamentárias:

I – POR ÓRGÃOS:

1. PODER LEGISLATIVO

Corpo Legislativo	R\$	2.056.923,84
Secretaria	R\$	381.549,08
Contabilidade	R\$	107.820,88
<b>TOTAL DO ORGAO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.546.293,80</b>

2. PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.578.900,00
Controladoria	R\$	215.900,00
Procuradoria Jurídica	R\$	1.461.500,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.731.800,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	3.991.572,72
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.370.050,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	14.229.965,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	5.305.800,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.510.811,50
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	15.265.254,08
Secretaria Municipal de Agropecuária, Piscicultura e Aqüicultura	R\$	2.679.080,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	R\$	658.020,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	569.652,90
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$	485.400,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>	<b>R\$</b>	<b>55.053.706,20</b>
<b>TOTAL GERAL DA ADMINISTRACAO</b>	<b>R\$</b>	<b>57.600.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales-MG, autorizado a:

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender à insuficiências de caixa;

II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento) do montante geral da Receita Orçada e despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação ocorrido durante o exercício e superávit financeiro com base em balanço do exercício anterior como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso II;

V – efetuar o desdobramento do sub-elemento da despesa; sem comprometer o percentual fixado no inciso II;

VI – suplementar as dotações destinadas ao empenhamento das despesas com juros e amortização da dívida, de pessoal e encargos sociais, sem comprometer o percentual fixado no inciso II.

VII – Transferir saldo orçamentário de uma para outra fonte de recurso, bem como incluir novas fontes de recurso, sem onerar o percentual fixado no inciso II.

VIII – Incluir ou alterar na Lei do Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 todas as eventuais novas ações, metas e programas que ocorrerem durante a execução orçamentária durante o exercício.

**Art. 5º** - As contribuições e subvenções correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

**Art. 6º** - Eventuais programas de governo, ações e metas acrescentados no presente projeto de Lei orçamentária passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual de Governo vigente;

**Art. 7º** - Integram a presente Lei, os anexos instituídos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela legislação pertinente em vigor.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: [prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 18.457.283/0001-60**

***Estado de Minas Gerais***

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales, 20 de dezembro de 2023.

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**

Prefeito Municipal

JGR/wps